



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a empresa **CAPITAL VERDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.219.355/0001-90, com sede na Avenida Benjamin Constant, nº 760, sala 501, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95.900-106, representada pela Sócia Administradora Sra. **RAQUEL WINTER REALI**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob nº 608.176.310-20, portadora do RG nº 2052257025, residente e domiciliada na Rua Esperanto, nº 975, Bairro Carneiros, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95913-448, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de Prestação de Serviços de Reestruturação das Práticas de Gestão de Recursos Humanos, que será executado de forma indireta, regido pela Lei nº 8666/1993 e suas posteriores alterações, bem como pelo Processo Administrativo nº 187/2019, **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Contrato a contratação de empresa para realizar Reestruturação das Práticas de Gestão de Recursos Humanos. A presente contratação será de acordo com o que consta no **Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo nº 187/2019**, compreendendo:

- a) Diagnóstico das atuais práticas de gestão com a geração de um plano de aperfeiçoamento da área de recursos humanos;
- b) Atualização do organograma institucional e orientação para a descrição dos cargos e funções, contemplando a descrição das atividades e competências necessárias;
- c) Definição de uma matriz de desenvolvimento das competências por cargo.

1.2. O Serviço será prestado no Centro Administrativo, com carga horária de 108 (cento e oito) horas distribuídas ao longo de 03 (três) meses de trabalho. Os horários de atuação serão definidos pela Secretaria de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico.

1.3. Para a realização dos serviços contratados a empresa contratada disponibilizará uma equipe de profissionais, a qual será liderada pela consultora Raquel Winter Reali.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS

2.1. As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Gestão: 305.10

2.2. O Município pagará à contratada o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) mensalmente, totalizando ao final dos três meses R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

2.3. Os pagamentos serão realizados no mês subsequente da prestação dos serviços em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal em nome



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

do Município de Santa Clara do Sul, contendo o número da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019, ao Setor de Pagamentos, visada por responsável.

2.4. Os pagamentos serão efetuados pelo contratante através de depósitos ou transferências na conta bancária da contratada.

2.5. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

2.6. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados.

2.7. O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses a contar do dia 05/04/2019. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer época e momento por conveniência administrativa mediante comunicação expressa à contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias, bem como, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, IV da Lei nº 8.666/1993.

2.7. O prazo para execução dos serviços será de 03 (três) meses, e o serviço deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

3.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

3.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

3.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

3.1.4. A contratada deverá colocar à disposição do Município, profissional(ais) capacitado(s) para a realização dos serviços objeto desta contratação, na(s) respectiva(s) especialidade(s), reservando-se a municipalidade o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município.

3.1.5. A contratada se obriga a prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação do Município.

3.1.6. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.1.7. Caso algum serviço não corresponda ao exigido neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação expedida pelo Município de Santa Clara do Sul/RS, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas deste instrumento e na Lei 8.666/93.

3.1.8. Os profissionais que irão atuar no Município deverão estar devidamente vinculados a empresa.

3.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

3.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato através do Fiscal e Gestor de Contratos designados pela portaria nº 4498/2019.

4. DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento total ou parcial dos serviços contratados, o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

4.2. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

4.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5. DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) de comum acordo;

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

f) razões de interesse público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Termo de Referência, a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao Processo Administrativo nº 187/2019.

6.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

6.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

6.4. Sempre que o contratante entender necessário, poderá exigir alteração nos programas, devendo a contratada estudar a viabilidade de execução de tal alteração, sendo apresentado um orçamento detalhado do custo da alteração desejada, o que necessariamente não implicará na efetivação da mesma, pois dependerá da apresentação dos valores orçados.

7. DO FORO:

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 04 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

CAPITAL VERDE LTDA
RAQUEL WINTER REALI
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: